

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de junho de 2017 14:51  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama; Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA  
**Cc:**  
**Assunto:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Anexos:** Enc: Resultado 4º CD 23.06.17  
Resultado 23 06 2017.pdf

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 26 de junho de 2017 14:04  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: Resultado 4º CD 23.06.17

---

**De:** Andre Luiz Barbosa da Silva  
**Enviado:** sexta-feira, 23 de junho de 2017 19:11  
**Para:** Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Ma Administrativo; Ma Competicao; Ma Presidencia; Ma Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Pr Administrativo; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Registro; Rn Administrativo; Rn Competicao; Rn Presidencia; Rn Registro; Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro  
**Cc:** Tayana Correa Padilha  
**Assunto:** Resultado 4º CD 23.06.17

Prezados,

Segue anexo, resultado de julgamento da 4º Comissão Disciplinar.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Att.

**André Barbosa**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[andre.barbosa@cbf.com.br](mailto:andre.barbosa@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** "Por unanimidade de votos, suspender por 01(uma) partida Elton Junior Melo Ataide, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao art. 254, §1º, inciso II, do CBJD."

**AA Ponte Preta apresentou defesa escrita.**

**11. PROCESSO N° 048/2017 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017 - Denunciados:** Fluminense FC, inciso no art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 7º, inciso III, do RGC/CBF; Pablo Felipe Teixeira, atleta do CA Paranaense, inciso no art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

**RESULTADO:** "Por unanimidade de votos, absolver o Fluminense FC, quanto à imputação do art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 7º, inciso III, do RGC/CBF; por maioria de votos, absolver Pablo Felipe Teixeira, atleta do CA Paranaense, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que o suspendia com 1 partida convertida em advertência."

**Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho, que juntou prova documental e prova em DVD.**

**Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental e DVD com depoimento do atleta.**

Expediente → 26/06/2017  
Resumo de julgamento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Vila Nova Futebol Clube, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dr. Felipe de Macedo.**

**8. PROCESSO Nº 045/2017** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de junho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017 - **Denunciados:** Milton Mendes, técnico do Club de Regatas Vasco da Gama, incurso nos arts. 191, inciso II e 258 caput n/f do art. 183, todos do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no art. 213, inciso I, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Milton Mendes, técnico do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação do art. 191, inciso II, do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Adilson Simas, que aplicava multa de R\$ 100,00 convertida em advertência, e do Presidente, que aplicava multa de R\$ 10.000,00, e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto à imputação do art. 258 do CBJD n/f do art. 183 do CBJD; por maioria de votos, absolver o Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação do art. 213, inciso I, do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. José Maria Philomeno e do Presidente, que aplicavam multa de R\$ 20.000,00.”